



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2017

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE
FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente e,

CONSIDERANDO o grave momento de crise financeira em todo país que refletiu diretamente do Estado de Minas Gerais e nos Municípios mineiros causando a redução da arrecadação habitual, bem como das transferências constitucionais correntes;

CONSIDERANDO a grave situação fiscal, financeira e administrativa encontrada no Município pela nova administração que se inicia;

CONSIDERANDO que a atual administração recebeu as contas municipais desprovidas de recursos financeiros em caixa para início de seus trabalhos;

CONSIDERANDO o fato da atual administração ter encontrado o Município com dívidas referentes a fornecedores, servidores públicos e sem a regularidade fiscal junto ao INSS e Previplan;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo;

CONSIDERANDO que a administração anterior não pagou a folha de salário referente ao mês de dezembro de 2016, bem como não deixou recursos em caixa para fazê-lo;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos reais gastos com folha de pagamento e se os mesmos se enquadram no limite de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei de Responsabilidade Fiscal impõem restrições e obrigações a serem observadas pelos gestores Municipais objetivando a correção do eventual excedente de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO as implicações legais e administrativas atinentes ao não atendimento das regras contábeis e fiscais relacionadas à boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir dados sobre o atingimento de metas orçamentárias necessárias em saúde e educação;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade da administração de conhecer os gastos públicos com os serviços essenciais, adequá-los às normas e limites legais, para então planejar os investimentos a serem realizados.

CONSIDERANDO, outrossim, que a administração anterior já tinha reconhecido a perversa situação de calamidade financeira por meio do Decreto nº 43/2016, sendo que daquela data em diante requerida crise somente aumentou em face da existência de vários restos a pagar não quitados pela administração anterior;

CONSIDERANDO, finalmente, que a atual gestão pauta-se pelo respeito as leis, e aos princípios da administração pública, em especial o da legalidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito da administração pública municipal de Janaúba/MG pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Fica contingenciada a nomeação de 20% (vinte por cento) do número de cargos comissionados, ressalvados os cargos de Secretários Municipais.



2

Art. 3 ° - Ficam anuladas as gratificações de função porventura deferida aos servidores efetivos, precários, contratados e comissionados, lançadas na folha de pagamento.

Art. 4 ° - Fica suspensa a possibilidade de deferimento e concessão de férias prêmio pelo prazo de vigência deste Decreto, em face do alto índice de comprometimento com gasto de pessoal.

Parágrafo Único: Ficam suspensas as realizações e pagamentos de horas extraordinárias pelos servidores municipais, ressalvados casos expressamente justificados e autorizados pelo prefeito municipal.

Art. 5° - Fica determinado que nenhum contrato temporário de prestação de serviço (via folha ou licitação) seja realizado ou assinado sem o devido conhecimento prévio e autorização expressa do Prefeito.

Art. 6° - Durante o período de Calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito, salvo a decorrente de determinação judicial, educação e saúde.

Art. 7 ° - A decretação do Estado de Calamidade não dispensa o regular processo licitatório para contratação de bens de serviços ou alienação de patrimônios, ressalvados os casos fixados na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 43/2016.

Janaúba/MG, 02 de Janeiro de 2017.

CARLOS ISAILDON MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.403-A/2001.

Janaúba: 03 / 01 / 2017

J. S. Aguiar